

## PARECER DE CONSELHEIRO Nº 019/2024

PAD Nº 2022.000.104

CONSELHEIRO RELATOR: DR. DONATO FARIAS DA COSTA

**Ementa:** Projeto de requisição de aporte extra financeiro pôr termo de cooperação entre instituições do sistema COFEN/COREN' denominado “PROJETO MAIS FISCALIZAÇÃO 2022 COFEN – COREN-AP” pleiteado a ser realizado por meio do Plano de Trabalho Especial - PLATEC.

### 1. Da Designação

Designado pelo Tesoureiro e pelo secretário, no uso de suas atribuições legais por meio da Portaria Coren-AP Nº 0125, de 22 de abril de 2024, a fins de relatar o PAD nº 2022.000.104, e emitir parecer de conselheiro sobre a temática “PROJETO MAIS FISCALIZAÇÃO”.

### 2. Do objeto em Análise

Para análise recebi a peça documental em volume único contendo:

- Projeto base ;
- Planilha de Execução;
- Regimento do Conselho Regimento de Enfermagem do Amapá;
- Ata de eleição interna dos membros da diretoria mandato triênio;
- Termo de posse do mandato triênio 2024/2026;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- CIP do Dr. Donato Farias da Costa;
- CIP de Daniele de Sousa;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e de dívida ativa do Estado;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Despacho da Comissão do Projeto Mais Fiscalização/COREN-AP/2022;
- Demonstrativo de disponibilidade orçamentária da rubrica Despesas com Fiscalizações;

### **3. Da análise**

De acordo com a resolução Cofen nº 579/2018 que altera a resolução Cofen nº 555/2017 e 574/2018, seguindo as decisões normativas do TCU 155/2016 e portaria do TCU nº 122/2018 descrevendo os critérios e normas no manual de acordos e convênios do sistema COFEN/COREN's, a fins de normatizar a disponibilidade de recursos complementares para oportunizar atividades de interesse de toda a classe, que, por limitações financeiras, não puderam ser realizadas, mas que são essenciais para a execução de custeio e investimentos dentro das atividades finalísticas dos regionais.

Em atendimento as normas previstas, é necessário o encaminhado para apreciação do plenário do COFEN as peças documentais obrigatórias descritas no item 6.3 do manual de acordos e convênios. Considerando a peça documental apresentada ao parecerista, foi encontrado as informações apresentadas a seguir que subsidiaram esta análise.

#### **3.1. Projeto Base**

Se trata dos prospectos explicativos sobre os objetos a serem adquiridos, definindo relação coerente entre os objetivos e a viabilidade de conduzir o processo de aquisição dos itens pretendidos. O projeto base descreve a necessidade de contratação de 01 (um) enfermeiro fiscal para atender as necessidades de otimizar o processo de fiscalização do Regional,

prevendo um orçamento geral estimado em R\$ 182.934,96 (cento e oitenta e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

O objetivo descrito é especificado em reestruturar a divisão de fiscalização com disponibilidade contratação de um enfermeiro fiscal por meio de concurso público de provas e títulos, viabilizar o deslocamento dos fiscais e conselheiros para o cumprimento da atividade fim, cumprimento do cronograma de fiscalização, redução da taxa de inadimplência e atender com celeridade as demandas extraordinárias.

Para alcançar os objetivos, o projeto prevê a contratação de 1 enfermeiro fiscal custeados por 24 meses com custo médio estimado de R\$ 182.934,96 (cento e oitenta e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos). .

**3.2. Estatuto/Regimento interno:**

Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental;

**3.3. Ata de eleição da presidência em exercício:**

Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental;

**3.4. Prova de inscrição junto ao CNPJ:**

Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental;

**3.5. Cédula de identidade e CPF do representante:**

Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental;

**3.6. Certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda/INSS/Divida Ativa:**

Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental;

**3.7. Certificado de regularidade do FGTS:**

Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental;

**3.8. Comprovante de abertura de conta específica para o projeto:**

Não se encontra dentro da peça documental, devendo ser providenciado de imediato ao banco conveniado a abertura de conta para o projeto.

- 3.9. Declaração expressa do proponente que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta:

Não se encontra presente a declaração, devendo ser providenciado junto ao gestor proponente a viabilidade do mesmo.

#### **4. Da conclusão**

Excelentíssimo Senhores Conselheiros, pelo analisado nos autos, considerando todos elementos apresentados, concluo que Projeto Mais Fiscalização do Coren-AP está dentro das exigências da Resolução, não havendo impedimento ou ressalvas para a sua aprovação.

#### **5. Do Voto**

Considerando os resultados apresentados o projeto se encontra dentro das medidas mínimas necessárias. Diante ao exposto, opino pela aprovação do projeto “Mais Fiscalização 2022”.

É o voto, S.M.J.

**Macapá, 23 de Abril de 2024.**

**Dr. Donato Farias da Costa  
Conselheira Relatora Coren-AP**

**Coren/AP nº 132.300-ENF**